



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	009001/2022
FLS.	393
Rub.	

ATO CONVOCATÓRIO


Pelo presente instrumento, através da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 045/2021 – SRP, oriunda do Pregão Presencial nº 033/2021 - SRP do Município de Colinas/MA, amparado pelo o artigo 64, da Lei nº 8.666/93, convocamos a empresa **A.G.M LUSTOSA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.107.729/0001-88, sediada na Avenida Dr. Osano Brandão, nº 428 - A, Centro, CEP: 65.690-000, Colinas/MA**, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, com sede à Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.275-000, Centro – Pedreiras/MA, para assinatura do termo de contrato a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e a empresa supracitada.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- *Prova de regularidade com a Fazenda Federal da licitante, mediante apresentação da:*
 - *Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de Outubro de 2014.*
- *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de:*
 - *Certidão Negativa de Débitos Fiscais;*
 - *Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.*
- *Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de:*
 - *Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;*
 - *Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;*
- *Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;*
- *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2011), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);*

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Pedreiras/MA, 04 de Novembro de 2022.


PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO
Secretário Municipal de Planejamento

Recobi em: 07/11/2022


Assinatura



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1109001/2022
FLS.	394
Rub.	

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A. G. M. LUSTOSA EIRELI
CNPJ: 11.107.729/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:14:48 do dia 21/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/01/2023.

Código de controle da certidão: **9CAA.3AC8.2AF2.ADC7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	110900/2022
FLS.	395
Rub.	4

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 061980/22

Data da

02/09/2022 08:40:29

Inscrição Estadual: 127084576

CPF/CNPJ: 11107729000188

Razão Social: A G M LUSTOSA EIRELI

Endereço: AVE DR OSANO BRANDAO, 428 CEP: 00000000 - CENTRO

Telefone: (99)00000000

Município: COLINAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 31/12/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PEDREIRAS/MA	
Proc.	109.001/2022
FLS.	396
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 118340/22

Data da

06/07/2022 10:54:58

Inscrição Estadual: 127084576

CPF/CNPJ: 11107729000188

Razão Social: A G M LUSTOSA EIRELI

Endereço: AVE DR OSANO BRANDAO, 428 CEP: 00000000 - CENTRO

Telefone: (99)00000000

Município: COLINAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	4917630000332	29/03/2017	PARCELADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/11/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/10/2022 08:52:23

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1909001/2022
FLS.	317
Rub.	

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.107.729/0001-88
Razão Social: A G M LUSTOSA EIRELI
Endereço: AV DR OSANO BRANDAO 428A LOJA / CENTRO / COLINAS / MA / 65690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2022 a 21/10/2022

Certificação Número: 2022092204465313203986

Informação obtida em 03/10/2022 08:55:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
PEDREIRAS/MA
Proc. 109001/2022
FLS. 348
Rub. 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A. G. M. LUSTOSA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.107.729/0001-88
Certidão nº: 33167377/2022
Expedição: 03/10/2022, às 08:56:25
Validade: 01/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A. G. M. LUSTOSA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.107.729/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE COLINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1101001/2022
FLS.	399
Rub.	2

05/09/2022 09:27:22
USUÁRIO:MARLIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 1205/2022
AUTENTICAÇÃO:U8TJ-ISCY

CERTIFICO a pedido da pessoa interessada, que a empresa **A G M LUSTOSA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: **11.107.729/0001-88**, situada à **AV DR OSANO BRANDAO, 428 A CENTRO**, Neste Município, encontra-se quites com os tributos municipais, bem como o livro de **DÍVIDA ATIVA** deste setor de arrecadação desta prefeitura, nada consta no desrespeito a débito em nome da referida empresa. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **04/12/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 05/09/2022.


José Garcia Euzébio
Diretor de Departamento de
Coordenação Fiscal e
Arrecadação Tributária



PREFEITURA DE COLINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.113.682/0001-25

Pc Dias Carneiro, 402 - Centro, | Colinas - MA, CEP: 65690-000



PEDREIRAS/MA	
Proc.	110900112022
FLS.	400
Rub.	

05/09/2022 09:24:15
USUÁRIO:MARLIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 1204/2022
AUTENTICAÇÃO:NGWR-SCQW

CERTIFICO, a pedido da pessoa interessada, que o a empresa **A G M LUSTOSA EIRELI**, devidamente Inscrito sob o CNPJ **11.107.729/0001-88**, situada à **AV DR OSANO BRANDAO, 428 A CENTRO**, encontra-se quites com os tributos municipais. O Requerente pretende com esta, fazer prova de Quitação de Tributos, não podendo ser usado para outros fins.

A Referida Certidão terá validade até **04/12/2022**.

Ressalvado à Prefeitura o direito de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

COLINAS-MA, 05/09/2022.


José Carlos de Almeida
Diretor de Departamento de
Coordenação de FISCAL e
Atendimento Tributário



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1909001/2022
FLS.	401
Rub.	

ADESÃO Nº 005/2022
Contrato Administrativo nº 20220816/2022
Processo Administrativo nº 1909001/2022
Adesão Ata de Registro de Preços nº 008/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA, E A EMPRESA A. G. M. LUSTOSA EIRELI, PARA Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 46.853.984/0001-54, com sede na Rua Manoel Trindade nº 71 - Centro - PEDREIRAS - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO, Secretário Municipal de Planejamento, portador do CPF nº 001.049.993-81 e a empresa A. G. M. LUSTOSA EIRELI., inscrita no CNPJ 11.107.729/0001-88, com sede na AVENIDA DR. OSANO BRANDÃO, Nº 428 - A, CENTRO, Colinas-MA, CEP 65690-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ANA GORETE MARTINS LUSTOSA, portador do CPF 192.956.693-04, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato Administrativo nº 20220816/2022**, decorrente da **Adesão Ata de Registro de Preços nº 008/2022** formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1909001/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Adesão Ata de Registro de Preços nº 008/2022 e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 198.905,80 (cento e noventa e oito mil, novecentos e cinco reais e oitenta centavos), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

Rua Manoel Trindade nº 71



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1709001/2022
FLS.	402
Rub.	2

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total
033057	ADAPTADOR USB WIRELESS 300MB	UNIDADE	5,00	100,000	500,00
033058	BASE PARA MOUSE	UNIDADE	5,00	17,400	87,00
033059	CABO DE IMPRESSORA, CONECTOR: USB MACHO 2.0 B USB B MACHO EXTENSÃO DO CABO: 3,0	UNIDADE	2,00	26,200	52,40
033061	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR, CONEXÃO P2, ALIMENTAÇÃO 0 USB, 6W	UNIDADE	2,00	59,100	118,20
033062	FOTOCOPIADOR COMP PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L2540D	UNIDADE	5,00	274,800	1.374,00
033063	FOTOCOPIADOR PARA KYOCERA ECOSYS M2040DN/L	UNIDADE	5,00	3.300,000	16.500,00
033064	FOTOCOPIADOR COMP PARA SAMSUNG MFP M426DW	UNIDADE	5,00	243,600	1.218,00
033065	FILTRO DE LINHA COM PROTEÇÃO 6 TOMADAS	UNIDADE	7,00	75,400	527,80
033066	FORNTE DE ENERGIA PARA COMPUTADOR 200W	UNIDADE	5,00	114,200	571,00
033067	FORNTE DE ENERGIA PARA NOTEBOOK	UNIDADE	2,00	147,700	295,40
033068	IMPRESSORA LASER BROTHER DCP L2540DW	UNIDADE	5,00	4.000,000	20.000,00
033069	IMPRESSORA LASER KYOCERA ECOSYS M2040DN/L	UNIDADE	5,00	7.700,000	38.500,00
033070	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA, DUPL VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 40PPM, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 1200 X 1200 DPI, BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHAS, CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL 150 FOLHAS.	UNIDADE	5,00	8.500,000	42.500,00
033071	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 20PPM, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 2400X600 DPI, CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL 50 FOLHAS	UNIDADE	5,00	3.300,000	16.500,00
033072	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA, COLORIDA, WI-FI DIRECT, USB, BIVOLT	UNIDADE	5,00	2.182,900	10.914,50
033073	MOUSE SEM FIO, 1600 DPI, CONEXÃO WIRELESS 2.4 GHZ	UNIDADE	5,00	43,500	217,50
033074	PLACA DE REDE WIRELESS COM ANTENA	UNIDADE	5,00	264,300	1.321,50
033075	PROJETOR MULTIMÍDIA DATA SHOW 3600 LUMES	UNIDADE	2,00	7.352,400	14.704,80
033076	REFIL DE TINTA EPSON 3150 PRETO	UNIDADE	12,00	49,600	595,20
033077	REFIL DE TINTA EPSON 3150 AMARELO	UNIDADE	12,00	49,600	595,20
033078	REFIL DE TINTA EPSON 3150 CIANO	UNIDADE	12,00	49,600	595,20
033079	REFIL DE TINTA EPSON 3150 MAGENTA	UNIDADE	12,00	49,600	595,20
033080	ROTEADOR 300MB	UNIDADE	5,00	100,700	503,50
033081	TABLET 10"4G, 32 GB, 2GB RAM, TELA 10", CÂMERA 8MP F 2.0, CÂMERA FRONTAL 5MP E ANDROID 9.1 - PRETO OU EQUIVALENTE	UNIDADE	12,00	1.138,700	13.664,40
033082	TONER REFIL BROTHER 1KG	UNIDADE	12,00	269,500	3.234,00
033083	TONER REFIL HP 1KG	UNIDADE	12,00	182,700	2.192,40
033084	TONER REFIL KYOCERA 1KG	UNIDADE	12,00	252,200	3.026,40
033085	TONER BROTHER TN2340	UNIDADE	12,00	53,000	636,00
033086	TONER KYOCERA TK 1170	UNIDADE	12,00	234,800	2.817,60
033087	TONER HP M426DW	UNIDADE	12,00	234,800	2.817,60
033088	WEB CAM, 1080P, MICROFONE EMBUTIDO	UNIDADE	5,00	346,200	1.731,00

VALOR GLOBAL R\$ 198.905,80

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de PEDREIRAS - MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício 2022 Atividade 0204.041220002.2.011 Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 39.021,20, Exercício 2022 Atividade 0204.041220002.2.011 Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 159.884,60.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2022, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos equipamentos e materiais, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, em 01 (uma) via e conter no verso carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações, conforme abaixo:

- Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;
- Informar a quantidade dos equipamentos e materiais;

Rua Manoel Trindade nº 71



- c) Informar o valor referente aos equipamentos e materiais;
- d) Informar a data de fornecimento dos equipamentos e materiais;
- e) Testemunha: assinatura do funcionário da empresa;
- f) Comprador: assinatura e carimbo do Diretor do Departamento de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos equipamentos e materiais ocorrerão nos setores da secretaria solicitante no horário das 08h00min às 18:00h de segunda a sexta, escrito na Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez informado o local do fornecimento dos equipamentos e materiais, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação do contratante, e se o novo local de execução estiver nas condições adequadas para o fornecimento dos equipamentos e materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos equipamentos e materiais, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela **CONTRATADA** na data.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de execução e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento será adotada a periodicidade quinzenal do fornecimento dos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**: Agência nº 1312-9, Conta Corrente nº 24630-1 - Banco do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$EM = I \times N \times VP$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Diretor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas referentes ao fornecimento dos equipamentos e materiais ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA.
- h) substituição de todo e qualquer produto impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) fornecer os equipamentos e materiais nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações

[Assinaturas manuscritas]



assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA.

k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos equipamentos e materiais fornecidos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos equipamentos e materiais.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva execução, em caso de recusa, injustificada;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva execução, em caso da não substituição do serviço recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta de alternativas de fornecimento decorrentes da falta de material, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Fonecer os produtos em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os serviços recusados pela Contratante;



c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do execução dos serviços;
- e) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54

Proc.	PEDREIRAS/MA	1909001/202	2
FLS.		907	
Rub.			

- execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
 - q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1909001/2022
FLS.	908-2
Rub.	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

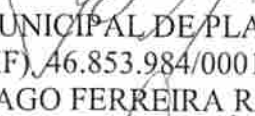
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

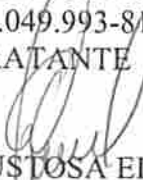
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de PEDREIRAS - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, para um só efeito.

PEDREIRAS - MA, 04 de Novembro de 2022


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ(MF) 46.853.984/0001-54
PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO
CPF: 001.049.993-81
CONTRATANTE


A. G. M. LUSTOSA EIRELI
CNPJ 11.107.729/0001-88
ANA GORETE MARTINS LUSTOSA
CPF 192.956.693-04
CONTRATADO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ: 46.939.975/0001-80

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1909001/2022
FLS.	909
Rub.	l

ADESÃO Nº 005/2022

Contrato Administrativo nº 20220818/2022

Processo Administrativo nº 1909001/2022

Adesão Ata de Registro de Preços nº 008/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA, E A EMPRESA A. G. M. LUSTOSA EIRELI, PARA Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica do município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA, através da FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.939.975/0001-80, com sede na Av Zeca Branco, nº 134 - Centro - PEDREIRAS - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. DAVID WINSTON LIRA XIMENES, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 931.635.413-72 e a empresa A. G. M. LUSTOSA EIRELI., inscrita no CNPJ 11.107.729/0001-88, com sede na AVENIDA DR. OSANO BRANDÃO, Nº 428 - A, CENTRO, Colinas-MA, CEP 65690-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ANA GORETE MARTINS LUSTOSA, portador do CPF 192.956.693-04, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato Administrativo nº 20220818/2022**, decorrente da **Adesão Ata de Registro de Preços nº 008/2022** formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1909001/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica do município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Adesão Ata de Registro de Preços nº 008/2022 e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 116.262,10 (cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

Av Zeca Branco, nº 134



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ: 46.939.975/0001-80

PEDREIRAS/MA
Proc. 109001/2022
FLS. 410
15.

033057	ADAPTADOR USB WIRELESS 300MB	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
033058	BASE PARA MOUSE	UNIDADE	3,00	17,400	52,20
033059	CABO DE IMPRESSORA, CONECTOR: USB MACHO 2.0 B USB B MACHO EXTENSÃO DO CABO: 3,0	UNIDADE	2,00	26,200	52,40
033061	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR, CONEXÃO P2, ALIMENTAÇÃO O USB, 6W	UNIDADE	2,00	59,100	118,20
033062	FOTOCOCONDUTOR COMP PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L2540D	UNIDADE	3,00	274,800	824,40
033063	FOTOCOCONDUTOR PARA KYOCERA ECOSYS M2040DN/L	UNIDADE	3,00	3.300,000	9.900,00
033064	FOTOCOCONDUTOR COMP PARA SAMSUNG MFP M4260W	UNIDADE	2,00	243,600	487,20
033065	FILTRO DE LINHA COM PROTEÇÃO 6 TOMADAS	UNIDADE	3,00	75,400	226,20
033066	FONTE DE ENERGIA PARA COMPUTADOR 200W	UNIDADE	3,00	114,200	342,60
033067	FONTE DE ENERGIA PARA NOTEBOOK	UNIDADE	2,00	147,700	295,40
033068	IMPRESSORA LASER BROTHER DCP L2540DW	UNIDADE	3,00	4.000,000	12.000,00
033069	IMPRESSORA LASER KYOCERA ECOSYS M2040DN/L	UNIDADE	3,00	7.700,000	23.100,00
033070	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA, DUPL VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 40PPM, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 1200 X 1200 DPI, BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHAS, CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL 150 FOLHAS.	UNIDADE	3,00	8.500,000	25.500,00
033071	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 20PPM, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 2400X600 DPI, CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL 50 FOLHAS	UNIDADE	3,00	3.300,000	9.900,00
033072	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA, COLORIDA, WI-FI DIRECT, USB, BIVOLT	UNIDADE	3,00	2.182,900	6.548,70
033073	MOUSE SEM FIO, 1600 DPI, CONEXÃO WIRELESS 2.4 GHZ	UNIDADE	3,00	43,900	130,50
033074	PLACA DE REDE WIRELESS COM ANTENA	UNIDADE	2,00	264,300	528,60
033075	PROJETOR MULTIMÍDIA DATA SHOW 3600 LUMES	UNIDADE	2,00	7.352,400	14.704,80
033076	REFIL DE TINTA EPSON 3150 PRETO	UNIDADE	4,00	45,600	182,40
033077	REFIL DE TINTA EPSON 3150 AMARELO	UNIDADE	4,00	45,600	182,40
033078	REFIL DE TINTA EPSON 3150 CIANO	UNIDADE	4,00	49,600	198,40
033079	REFIL DE TINTA EPSON 3150 MAGENTA	UNIDADE	4,00	49,600	198,40
033080	ROTEADOR 300MB	UNIDADE	3,00	100,700	302,10
033081	TABLET 10"4G, 32 GB, 2GB RAM, TELA 10", CÂMERA 8MP F 2.0, CÂMERA FRONTAL 5MP E ANDROID 9.1 - PRETO OU EQUIVALENTE	UNIDADE	4,00	1.138,700	4.554,80
033082	TONER REFIL BROTHER 1KG	UNIDADE	4,00	269,500	1.078,00
033083	TONER REFIL HP 1KG	UNIDADE	4,00	182,700	730,80
033084	TONER REFIL KYOCERA 1KG	UNIDADE	4,00	252,200	1.008,80
033085	TONER BROTHER TN2340	UNIDADE	4,00	53,000	212,00
033086	TONER KYOCERA TK 1170	UNIDADE	4,00	234,800	939,20
033087	TONER HP M4260W	UNIDADE	4,00	234,800	939,20
033088	WEB CAM, 1080P, MICROFONE EMBUTIDO	UNIDADE	2,00	346,200	692,40
				VALOR GLOBAL R\$	116.262,10

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de PEDREIRAS - MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício 2022 Atividade 0219.123610008.2.087 Gestão do ensino fundamental - Fundeb 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.066,20, Exercício 2022 Atividade 0219.123650008.2.088 Gestão do ensino infantil creche - Fundeb 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 7.255,10, Exercício 2022 Atividade 0219.123610008.2.087 Gestão do ensino fundamental - Fundeb 30% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 61.919,30, Exercício 2022 Atividade 0219.123650008.2.088 Gestão do ensino infantil creche - Fundeb 30% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 36.021,50 .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2022, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos equipamentos e materiais, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, em 01 (uma)

Av Zeca Branco, nº 134



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ: 46.939.975/0001-80

Proc.	PEDREIRAS/MA
FLS.	909001/2022
Rub.	911

via e conter no verso carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações, conforme abaixo:

- Cliente: FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA;
- Informar a quantidade dos equipamentos e materiais;
- Informar o valor referente aos equipamentos e materiais;
- Informar a data de fornecimento dos equipamentos e materiais;
- Testemunha: assinatura do funcionário da empresa;
- Comprador: assinatura e carimbo do Diretor do Departamento de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos equipamentos e materiais ocorrerão nos setores da secretaria solicitante no horário das 08h00min às 18:00h de segunda a sexta, escrito na Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez informado o local do fornecimento dos equipamentos e materiais, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação do contratante, e se o novo local de execução estiver nas condições adequadas para o fornecimento dos equipamentos e materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos equipamentos e materiais, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela **CONTRATADA** na data.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de execução e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento será adotada a periodicidade quinzenal do fornecimento dos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ: 46.939.975/0001-80

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1901001/2022
FLS.	012
Rub.	

Corrente da CONTRATADA: Agência nº 1312-9, Conta Corrente nº 24630-1 - Banco do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- informar ao Diretor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas referentes ao fornecimento dos equipamentos e materiais ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ: 46.939.975/0001-80

PEDREIRAS/MA	
Proc.	109001/2022
FLS.	413
Rub.	2

- h) substituição de todo e qualquer produto impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) fornecer os equipamentos e materiais nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA.
- k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos equipamentos e materiais fornecidos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos equipamentos e materiais.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva execução, em caso de recusa, injustificada;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva execução, em caso de não substituição do serviço recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso de falta de alternativas de fornecimento decorrentes da falta de material, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ: 46.939.975/0001-80

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Fonecer os produtos em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os serviços recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do execução dos serviços;
- e) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ: 46.939.975/0001-80

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1909001/2022
FLS.	015
Rub.	1

- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ: 46.939.975/0001-80

PEDREIRAS/MA	
Proc.º	12022
FLS.	916
Rub.	1

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de PEDREIRAS - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, para um só efeito.

PEDREIRAS - MA, 04 de Novembro de 2022

FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ(MF) 46.939.975/0001-80
DAVID WINSTON LIRA XIMENES
CPF: 931.635.413-72
CONTRATANTE

A. G. M. LUSTOSA EIRELI
CNPJ 11.107.729/0001-88
ANA GORETE MARTINS LUSTOSA
CPF 192.956.693-04
CONTRATADO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.255/0001-08

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1909001/2022
FLS.	412
Rub.	2

ADESÃO Nº 005/2022
Contrato Administrativo nº 20220817/2022
Processo Administrativo nº 1909001/2022
Adesão Ata de Registro de Preços nº 008/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA, E A EMPRESA A. G. M. LUSTOSA EIRELI, PARA Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.075.255/0001-08, com sede na Av Zeca Branco, nº 134 - Centro - PEDREIRAS - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. DAVID WINSTON LIRA XIMENES, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 931.635.413-72 e a empresa A. G. M. LUSTOSA EIRELI, inscrita no CNPJ 11.107.729/0001-88, com sede na AVENIDA DR. OSANO BRANDÃO, Nº 428 - A, CENTRO, Colinas-MA, CEP 65690-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ANA GORETE MARTINS LUSTOSA, portador do CPF 192.956.693-04, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato Administrativo nº 20220817/2022**, decorrente da **Adesão Ata de Registro de Preços nº 008/2022** formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1909001/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Adesão Ata de Registro de Preços nº 008/2022 e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 34.837,10 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e dez centavos), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

Av Zeca Branco, nº 134



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.255/0001-08



033057	ADAPTADOR USB WIRELESS 300MB	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
033058	BASE PARA MOUSE	UNIDADE	1,00	17,400	17,40
033062	FOTOCOCONDUTOR COMP PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L2540D	UNIDADE	1,00	274,800	274,80
033063	FOTOCOCONDUTOR PARA KYOCERA ECOSYS M2040DN/L	UNIDADE	1,00	3.300,000	3.300,00
033065	FILTRO DE LINHA COM PROTEÇÃO E TOMADAS	UNIDADE	1,00	75,400	75,40
033066	FONTE DE ENERGIA PARA COMPUTADOR 200W	UNIDADE	1,00	114,200	114,20
033068	IMPRESSORA LASER BROTHER DCP L2540DW	UNIDADE	1,00	4.000,000	4.000,00
033069	IMPRESSORA LASER KYOCERA ECOSYS M2040DN/L	UNIDADE	1,00	7.700,000	7.700,00
033070	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA, DUPL VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 40PPM, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 1200 X 1200 DPI, BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHAS, CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL 150 FOLHAS.	UNIDADE	1,00	8.500,000	8.500,00
033071	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 20PPM, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 2400X600 DPI, CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL 50 FOLHAS	UNIDADE	1,00	3.300,000	3.300,00
033072	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA, COLORIDA, WI-FI DIRECT, USB, BIVOLT	UNIDADE	1,00	2.182,900	2.182,90
033073	MOUSE SEM FIO, 1600 DPI, CONEXÃO WIRELESS 2.4 GHZ	UNIDADE	1,00	43,500	43,50
033076	REFIL DE TINTA EPSON 3150 PRETO	UNIDADE	2,00	49,600	99,20
033077	REFIL DE TINTA EPSON 3150 AMARELO	UNIDADE	2,00	49,600	99,20
033078	REFIL DE TINTA EPSON 3150 CIANO	UNIDADE	2,00	49,600	99,20
033079	REFIL DE TINTA EPSON 3150 MAGENTA	UNIDADE	2,00	49,600	99,20
033080	ROTEADOR 300MB	UNIDADE	1,00	100,700	100,70
033081	TABLET 10"4G, 32 GB, 2GB RAM, TELA 10", CÂMERA 8MP F 2.0, CÂMERA FRONTAL 5MP E ANDROID 9.1 - PRETO OU EQUIVALENTE	UNIDADE	2,00	1.138,700	2.277,40
033082	TONER REFIL BROTHER 1KG	UNIDADE	2,00	269,500	539,00
033083	TONER REFIL HP 1KG	UNIDADE	2,00	182,700	365,40
033084	TONER REFIL KYOCERA 1KG	UNIDADE	2,00	252,200	504,40
033085	TONER BROTHER TN2340	UNIDADE	2,00	53,000	106,00
033086	TONER KYOCERA TK 1170	UNIDADE	2,00	234,800	469,60
033087	TONER HP M4250W	UNIDADE	2,00	234,800	469,60
VALOR GLOBAL R\$					34.837,10

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de PEDREIRAS - MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício 2022 Atividade 0205.121220002.2.017 Gestão da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.661,90, Exercício 2022 Atividade 0205.121220002.2.017 Gestão da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 28.175,20 .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2022, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos equipamentos e materiais, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, em 01 (uma) via e conter no verso carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações, conforme abaixo:

- Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- Informar a quantidade dos equipamentos e materiais;
- Informar o valor referente aos equipamentos e materiais;
- Informar a data de fornecimento dos equipamentos e materiais;
- Testemunha: assinatura do funcionário da empresa;
- Comprador: assinatura e carimbo do Diretor do Departamento de Compras.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos equipamentos e materiais ocorrerão nos setores da secretaria solicitante no horário das 08h00min às 18:00h de segunda a sexta, escrito na Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez informado o local do fornecimento dos equipamentos e materiais, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação do contratante, e se o novo local de execução estiver nas condições adequadas para o fornecimento dos equipamentos e materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos equipamentos e materiais, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela **CONTRATADA** na data.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de execução e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento será adotada a periodicidade quinzenal do fornecimento dos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**: Agência nº 1312-9, Conta Corrente nº 24630-1 - Banco do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- b) informar ao Diretor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- e) cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas referentes ao fornecimento dos equipamentos e materiais ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- g) não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA.
- h) substituição de todo e qualquer produto impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) fornecer os equipamentos e materiais nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA.
- k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



A CONTRATANTE se obriga a:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos equipamentos e materiais fornecidos;
- rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais em desacordo com o contrato;
- proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos equipamentos e materiais.
- Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva execução, em caso de recusa, injustificada;
- Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva execução, em caso de não substituição do serviço recusado pela CONTRATANTE;
- Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso de falta de alternativas de fornecimento decorrentes da falta de material, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- Fonecer os produtos em desconformidade com o especificado e aceito;
- Não substituir, no prazo estabelecido, os serviços recusados pela Contratante;
- Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do execução dos serviços;
- e) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor



inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.255/0001-08

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1909001/202 J
FLS.	424
Rub.	

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de PEDREIRAS - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, para um só efeito.

PEDREIRAS - MA, 04 de Novembro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.075.255/0001-08
DAVID WINSTON LIRA XIMENES
CPF: 931.635.413-72
CONTRATANTE

A. G. M. LUSTOSA EIRELI
CNPJ 11.107.729/0001-88
ANA GORETE MARTINS LUSTOSA
CPF 192.956.693-04
CONTRATADO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1909001/2022 2
FLS.	428
Rub.	

ADESÃO Nº 005/2022

Contrato Administrativo nº 20220819/2022

Processo Administrativo nº 1909001/2022

Adesão Ata de Registro de Preços nº 008/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA, E A EMPRESA A. G. M. LUSTOSA EIRELI, PARA Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA, através da SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 06.184.253/0001-49, com sede na Rua Manoel Trindade, nº 3308 - Centro - PEDREIRAS - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA, Secretária Mun. de Assistência Social, portador do CPF nº 020.598.493-22 e a empresa A. G. M. LUSTOSA EIRELI., inscrita no CNPJ 11.107.729/0001-88, com sede na AVENIDA DR. OSANO BRANDÃO, Nº 428 - A, CENTRO, Colinas-MA, CEP 65690-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ANA GORETE MARTINS LUSTOSA, portador do CPF 192.956.693-04, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato Administrativo nº 20220819/2022**, decorrente da **Adesão Ata de Registro de Preços nº 008/2022** formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1909001/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Adesão Ata de Registro de Preços nº 008/2022 e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 34.837,10 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e dez centavos), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:

Rua Manoel Trindade, nº 3308



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA
Proc. 101001/2022
FLS. 726
Rub. 2

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
033057	ADAPTADOR USB WIRELESS 300MB	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
033058	BASE PARA MOUSE	UNIDADE	1,00	17,400	17,40
033062	FOTOCOCONDUTOR COMP PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L2540D	UNIDADE	1,00	274,800	274,80
033063	FOTOCOCONDUTOR PARA KYOCERA ECOSYS M2040DN/L	UNIDADE	1,00	3.300,000	3.300,00
033065	FILTRO DE LINHA COM PROTEÇÃO 6 TOMADAS	UNIDADE	1,00	75,400	75,40
033066	FONTE DE ENERGIA PARA COMPUTADOR 200W	UNIDADE	1,00	114,200	114,20
033068	IMPRESSORA LASER BROTHER DCP L2540DW	UNIDADE	1,00	4.000,000	4.000,00
033069	IMPRESSORA LASER KYOCERA ECOSYS M2040DN/L	UNIDADE	1,00	7.700,000	7.700,00
033070	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA, DUPL VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 40PPM, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 1200 X 1200 DPI, BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHAS, CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL 150 FOLHAS.	UNIDADE	1,00	8.500,000	8.500,00
033071	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 20PPM, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 2400X600 DPI, CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL 50 FOLHAS	UNIDADE	1,00	3.300,000	3.300,00
033072	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA, COLORIDA, WI-FI DIRECT, USB, BIVOLT	UNIDADE	1,00	2.182,900	2.182,90
033073	MOUSE SEM FIO, 1600 DPI, CONEXÃO WIRELESS 2.4 GHZ	UNIDADE	1,00	43,500	43,50
033076	REFIL DE TINTA EPSON 3150 PRETO	UNIDADE	2,00	49,600	99,20
033077	REFIL DE TINTA EPSON 3150 AMARELO	UNIDADE	2,00	49,600	99,20
033078	REFIL DE TINTA EPSON 3150 CIANO	UNIDADE	2,00	49,600	99,20
033079	REFIL DE TINTA EPSON 3150 MAGENTA	UNIDADE	2,00	49,600	99,20
033080	ROTEADOR 300MB	UNIDADE	1,00	100,700	100,70
033081	TABLET 10"4G, 32 GB, 2GB RAM, TELA 10", CÂMERA SMP F 2,0, CÂMERA FRONTAL SMP E ANDROID 9.1 - PRETO OU EQUIVALENTE	UNIDADE	2,00	1.138,700	2.277,40
033082	TONER REFIL BROTHER 1KG	UNIDADE	2,00	269,500	539,00
033083	TONER REFIL HP 1KG	UNIDADE	2,00	182,700	365,40
033084	TONER REFIL KYOCERA 1KG	UNIDADE	2,00	252,200	504,40
033085	TONER BROTHER TN2340	UNIDADE	2,00	53,000	106,00
033086	TONER KYOCERA TK 1170	UNIDADE	2,00	234,800	469,60
033087	TONER HP M4260W	UNIDADE	2,00	234,800	469,60
VALOR GLOBAL R\$					34.837,10

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de PEDREIRAS - MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício 2022 Atividade 0207.081220002.2.027 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.661,90, Exercício 2022 Atividade 0207.081220002.2.027 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 28.175,20 .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2022, condicionada sua eficácia á publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos equipamentos e materiais, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, em 01 (uma) via e conter no verso carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações, conforme abaixo:

- Cliente: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- Informar a quantidade dos equipamentos e materiais;
- Informar o valor referente aos equipamentos e materiais;
- Informar a data de fornecimento dos equipamentos e materiais;
- Testemunha: assinatura do funcionário da empresa;

Rua Manoel Trindade, nº 3308



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	101001/2022
FLS.	425
Rub.	2

f) Comprador: assinatura e carimbo do Diretor do Departamento de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos equipamentos e materiais ocorrerão nos setores da secretaria solicitante no horário das 08h00min às 18:00h de segunda a sexta, escrito na Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez informado o local do fornecimento dos equipamentos e materiais, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação do contratante, e se o novo local de execução estiver nas condições adequadas para o fornecimento dos equipamentos e materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos equipamentos e materiais, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela CONTRATADA na data.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de execução e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento será adotada a periodicidade quinzenal do fornecimento dos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA: Agência nº 1312-9, Conta Corrente nº 24630-1 - Banco do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

Rua Manoel Trindade, nº 3308



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	100109/2022
FLS.	128
Rub.	

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- informar ao Diretor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas referentes ao fornecimento dos equipamentos e materiais ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA.
- substituição de todo e qualquer produto impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- fornecer os equipamentos e materiais nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA.
- a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

Rua Manoel Trindade, nº 3308



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos equipamentos e materiais fornecidos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos equipamentos e materiais.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva execução, em caso de recusa, injustificada;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva execução, em caso de não substituição do serviço recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso de falta de alternativas de fornecimento decorrentes da falta de material, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Fonecer os produtos em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os serviços recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer



declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do execução dos serviços;
- e) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	001/2022
FLS.	431
Rub.	

- CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
 - q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo

Rua Manoel Trindade, nº 3308



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	00900412022
FLS.	432
Rub.	1

com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de PEDREIRAS - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, para um só efeito.

PEDREIRAS - MA, 04 de Novembro de 2022

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 06.184.253/0001-49
STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA
CPF: 020.598.493-22
CONTRATANTE

A. G. M. LUSTOSA EIRELI
CNPJ 11.107.729/0001-88
ANA GORETE MARTINS LUSTOSA
CPF 192.956.693-04
CONTRATADO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1909001/2022 2
FLS.	433
Rub.	1

ADESÃO Nº 005/2022

Contrato Administrativo nº 20220820/2022

Processo Administrativo nº 1909001/2022

Adesão Ata de Registro de Preços nº 008/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA, E A EMPRESA A. G. M. LUSTOSA EIRELI, PARA Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA, através da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.419.978/0001-60, com sede na Rua Manoel Trindade, nº 3308 - Centro - PEDREIRAS - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA, Secretária Mun. de Assistência Social, portador do CPF nº 020.598.493-22 e a empresa A. G. M. LUSTOSA EIRELI., inscrita no CNPJ 11.107.729/0001-88, com sede na AVENIDA DR. OSANO BRANDÃO, Nº 428 - A, CENTRO, Colinas-MA, CEP 65690-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ANA GORETE MARTINS LUSTOSA, portador do CPF 192.956.693-04, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato Administrativo nº 20220820/2022**, decorrente da **Adesão Ata de Registro de Preços nº 008/2022** formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1909001/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Adesão Ata de Registro de Preços nº 008/2022 e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 48.404,80 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	--------------------------	---------	------------	----------------	-------------

Rua Manoel Trindade, nº 3308



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA	
Proc.	101001/2022
FLS.	434
Rub.	2

033057	ADAPTADOR USB WIRELESS 300MB	UNIDADE	1,00	100,000	100,00
033058	BASE PARA MOUSE	UNIDADE	1,00	17,400	17,40
033059	CABO DE IMPRESSORA, CONECTOR: USB MACHO 2.0 B USB B MACHO EXTENSÃO DO CABO: 3,0	UNIDADE	1,00	26,200	26,20
033061	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR, CONEXÃO P2, ALIMENTAÇÃO 0 USB, 6W	UNIDADE	1,00	59,100	59,10
033062	FOTOCOCONDUTOR COMP PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L2540D	UNIDADE	1,00	274,800	274,80
033063	FOTOCOCONDUTOR PARA KYOCERA ECOSYS M2040DN/L	UNIDADE	1,00	3.300,000	3.300,00
033064	FOTOCOCONDUTOR COMP PARA SAMSUNG MFP M426DW	UNIDADE	1,00	243,600	243,60
033065	FILTRO DE LINHA COM PROTEÇÃO 6 TOMADAS	UNIDADE	1,00	75,400	75,40
033066	PONTE DE ENERGIA PARA COMPUTADOR 200W	UNIDADE	1,00	114,200	114,20
033067	PONTE DE ENERGIA PARA NOTEBOOK	UNIDADE	1,00	147,700	147,70
033068	IMPRESSORA LASER BROTHER DCP L2540DW	UNIDADE	1,00	4.000,000	4.000,00
033069	IMPRESSORA LASER KYOCERA ECOSYS M2040DN/L	UNIDADE	1,00	7.700,000	7.700,00
033070	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA, DUPL VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 40PPM, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 1200 X 1200 DPI, BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHAS, CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL 150 FOLHAS.	UNIDADE	1,00	8.500,000	8.500,00
033071	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 20PPM, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 2400X600 DPI, CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL 50 FOLHAS	UNIDADE	1,00	3.300,000	3.300,00
033072	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA, COLORIDA, WI-FI DIRECT, USB, BIVOLT	UNIDADE	1,00	2.182,900	2.182,90
033073	MOUSE SEM FIO, 1600 DPI, CONEXÃO WIRELESS 2.4 GHZ	UNIDADE	1,00	43,500	43,50
033074	PLACA DE REDE WIRELESS COM ANTENA	UNIDADE	1,00	264,300	264,30
033075	PROJETOR MULTIMÍDIA DATA SHOW 3600 LUMES	UNIDADE	1,00	7.352,400	7.352,40
033076	REFIL DE TINTA EPSON 3150 PRETO	UNIDADE	4,00	49,600	198,40
033077	REFIL DE TINTA EPSON 3150 AMARELO	UNIDADE	4,00	49,600	198,40
033078	REFIL DE TINTA EPSON 3150 CIANO	UNIDADE	4,00	49,600	198,40
033079	REFIL DE TINTA EPSON 3150 MAGENTA	UNIDADE	4,00	49,600	198,40
033080	ROTEADOR 300MB	UNIDADE	1,00	100,700	100,70
033081	TABLET 10"4G, 32 GB, 2GB RAM, TELA 10", CÂMERA SMP F 2.0, CÂMERA FRONTAL SMP E ANDROID 9.1 - PRETO OU EQUIVALENTE	UNIDADE	4,00	1.138,700	4.554,80
033082	TONER REFIL BROTHER 1KG	UNIDADE	4,00	269,500	1.078,00
033083	TONER REFIL HP 1KG	UNIDADE	4,00	182,700	730,80
033084	TONER REFIL KYOCERA 1KG	UNIDADE	4,00	252,200	1.008,80
033085	TONER BROTHER TN2340	UNIDADE	4,00	53,000	212,00
033086	TONER KYOCERA TK 1170	UNIDADE	4,00	234,800	939,20
033087	TONER HP M426CW	UNIDADE	4,00	234,800	939,20
033088	WEB CAM, 1080P, MICROFONE EMBUTIDO	UNIDADE	1,00	346,200	346,20
VALOR GLOBAL R\$					48.404,80

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de PEDREIRAS - MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício 2022 Atividade 0218.082440016.2.072 Gestão do serviço de atenção integral a Família - PAIF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.671,80, Exercício 2022 Atividade 0218.082440016.2.074 Gestão do serviço de proteção e atendimento a família - PAEFI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.434,10, Exercício 2022 Atividade 0218.082440016.2.074 Gestão do serviço de proteção e atendimento a família - PAEFI, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 21.591,70, Exercício 2022 Atividade 0218.082440016.2.072 Gestão do serviço de atenção integral a Família - PAIF , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 16.707,20 .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2022, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos equipamentos e materiais, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, em 01 (uma)

Rua Manoel Trindade, nº 3308



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1009001/2022
FLS.	435
Rub.	2

via e conter no verso carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações, conforme abaixo:

- Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- Informar a quantidade dos equipamentos e materiais;
- Informar o valor referente aos equipamentos e materiais;
- Informar a data de fornecimento dos equipamentos e materiais;
- Testemunha: assinatura do funcionário da empresa;
- Comprador: assinatura e carimbo do Diretor do Departamento de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos equipamentos e materiais ocorrerão nos setores da secretaria solicitante no horário das 08h00min às 18:00h de segunda a sexta, escrito na Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez informado o local do fornecimento dos equipamentos e materiais, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação do contratante, e se o novo local de execução estiver nas condições adequadas para o fornecimento dos equipamentos e materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos equipamentos e materiais, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela **CONTRATADA** na data.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de execução e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento será adotada a periodicidade quinzenal do fornecimento dos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1909001202 2
FLS.	436
Rub.	l

Corrente da CONTRATADA: Agência nº 1312-9, Conta Corrente nº 24630-1 - Banco do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- informar ao Diretor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas referentes ao fornecimento dos equipamentos e materiais ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA.

Rua Manoel Trindade, nº 3308



- h) substituição de todo e qualquer produto impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) fornecer os equipamentos e materiais nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA.
- k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos equipamentos e materiais fornecidos;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos equipamentos e materiais.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva execução, em caso de recusa, injustificada;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva execução, em caso de não substituição do serviço recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso de falta de alternativas de fornecimento decorrentes da falta de material, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".



PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Fonecer os produtos em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os serviços recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do execução dos serviços;
- e) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1407001/2022
FLS.	439
Rub.	2

- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

Rua Manoel Trindade, nº 3308



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1909001/2022
FLS.	440
Rub.	2

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de PEDREIRAS - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, para um só efeito.

PEDREIRAS - MA, 04 de Novembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.419.978/0001-60
STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA
CPF: 020.598.493-22
CONTRATANTE

A. G. M. LUSTOSA EIRELI
CNPJ 11.107.729/0001-88
ANA GORETE MARTINS LUSTOSA
CPF 192.956.693-04
CONTRATADO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ: 10.432.389/0001-06

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1909001/2022
FLS.	401
Rub.	1

ADESÃO Nº 005/2022

Contrato Administrativo nº 20220822/2022

Processo Administrativo nº 1909001/2022

Adesão Ata de Registro de Preços nº 008/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA, E A EMPRESA A. G. M. LUSTOSA EIRELI, PARA Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades do Fundo Municipalde Saúde do município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.432.389/0001-06, com sede na Av. Rio Branco, 145 - Centro - PEDREIRAS - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. MARCILIO LIRA XIMENES, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 813.006.623-87 e a empresa A. G. M. LUSTOSA EIRELI., inscrita no CNPJ 11.107.729/0001-88, com sede na AVENIDA DR. OSANO BRANDÃO, Nº 428 - A, CENTRO, Colinas-MA, CEP 65690-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ANA GORETE MARTINS LUSTOSA, portador do CPF 192.956.693-04, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato Administrativo nº 20220822/2022**, decorrente da **Adesão Ata de Registro de Preços nº 008/2022** formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº1909001/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades do Fundo Municipalde Saúde do município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Adesão Ata de Registro de Preços nº 008/2022 e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 116.262,10 (cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
033057	ADAPTADOR USB WIRELESS 300MB	UNIDADE	3,00	100,000	300,00

Av. Rio Branco, 145



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ: 10.432.389/0001-06



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
033058	BASE PARA MOUSE	3,00	17,400	52,20
033059	CABO DE IMPRESSORA, CONECTOR: USB MACHO 2.0 B USB B MACHO EXTENSÃO DO CABO: 3,0	2,00	26,200	52,40
033061	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR, CONEXÃO P2, ALIMENTAÇÃO USB, 6W	2,00	59,100	118,20
033062	FOTOCOCONDUTOR COMP PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L2540D	3,00	274,800	824,40
033063	FOTOCOCONDUTOR PARA KYOCERA ECOSYS M2040DN/L	3,00	3.300,000	9.900,00
033064	FOTOCOCONDUTOR COMP PARA SAMSUNG MFP M426DW	2,00	243,600	487,20
033065	FILTRO DE LINHA COM PROTEÇÃO 6 TOMADAS	3,00	75,400	226,20
033066	PONTE DE ENERGIA PARA COMPUTADOR 200W	3,00	114,200	342,60
033067	PONTE DE ENERGIA PARA NOTEBOOK	2,00	147,700	295,40
033068	IMPRESSORA LASER BROTHER DCP L2540DW	3,00	4.000,000	12.000,00
033069	IMPRESSORA LASER KYOCERA ECOSYS M2040DN/L	3,00	7.700,000	23.100,00
033070	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA, DUPL VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 40PPM, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 1200 X 1200 DPI, BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHAS, CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL 150 FOLHAS.	3,00	8.500,000	25.500,00
033071	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 20PPM, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 2400X600 DPI, CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL 50 FOLHAS	3,00	3.300,000	9.900,00
033072	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA, COLORIDA, WI-FI DIRECT, USB, BIVOLT	3,00	2.182,900	6.548,70
033073	MOUSE SEM FIO, 1600 DPI, CONEXÃO WIRELESS 2.4 GHZ	3,00	43,500	130,50
033074	PLACA DE REDE WIRELESS COM ANTENA	2,00	264,300	528,60
033075	PROJETOR MULTIMÍDIA DATA SHOW 3600 LUMES	2,00	7.352,400	14.704,80
033076	REFIL DE TINTA EPSON 3150 PRETO	4,00	49,600	198,40
033077	REFIL DE TINTA EPSON 3150 AMARELO	4,00	49,600	198,40
033078	REFIL DE TINTA EPSON 3150 CIANO	4,00	49,600	198,40
033079	REFIL DE TINTA EPSON 3150 MAGENTA	4,00	49,600	198,40
033080	ROTEADOR 300MB	3,00	100,700	302,10
033081	TABLET 10"4G, 32 GB, 2GB RAM, TELA 10", CÂMERA 8MP F 2,0, CÂMERA FRONTAL 5MP E ANDROID 9.1 - PRETO OU EQUIVALENTE	4,00	1.138,700	4.554,80
033082	TONER REFIL BROTHER 1KG	4,00	269,500	1.078,00
033083	TONER REFIL HP 1KG	4,00	182,700	730,80
033084	TONER REFIL KYOCERA 1KG	4,00	252,200	1.008,80
033085	TONER BROTHER TN2340	4,00	53,000	212,00
033086	TONER KYOCERA TK 1170	4,00	234,800	939,20
033087	TONER HP M426DW	4,00	234,800	939,20
033088	WEB CAM, 1080P, MICROFONE EMBUTIDO	2,00	346,200	692,40

VALOR GLOBAL R\$ 116.262,10

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de PEDREIRAS - MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício 2022 Atividade 0217.103010006.2.065 Gestão do PAB - Ações e Serviços de Saúde da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 11.066,20, Exercício 2022 Atividade 0217.103020005.2.059 Gestão do MAC - Assistência Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 7.255,10, Exercício 2022 Atividade 0217.101220002.2.058 Gestão do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 97.940,80 .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2022, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos equipamentos e materiais, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, em 01 (uma) via e conter no verso carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações, conforme abaixo:

a) Cliente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS;

Av. Rio Branco, 145



PEDREIRAS/MA	
Proc.	1109001/2022
FLS.	1113
Rub.	2

- b) Informar a quantidade dos equipamentos e materiais;
- c) Informar o valor referente aos equipamentos e materiais;
- d) Informar a data de fornecimento dos equipamentos e materiais;
- e) Testemunha: assinatura do funcionário da empresa;
- f) Comprador: assinatura e carimbo do Diretor do Departamento de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos equipamentos e materiais ocorrerão nos setores da secretaria solicitante no horário das 08h00min às 18:00h de segunda a sexta, escrito na Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez informado o local do fornecimento dos equipamentos e materiais, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação do contratante, e se o novo local de execução estiver nas condições adequadas para o fornecimento dos equipamentos e materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos equipamentos e materiais, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela CONTRATADA na data.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de execução e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento será adotada a periodicidade quinzenal do fornecimento dos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA: Agência nº 1312-9, Conta Corrente nº 24630-1 - Banco do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada,



mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- informar ao Diretor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas referentes ao fornecimento dos equipamentos e materiais ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA.
- substituição de todo e qualquer produto impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- fornecer os equipamentos e materiais nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;



j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA.

k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos equipamentos e materiais fornecidos;
- rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais em desacordo com o contrato;
- proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos equipamentos e materiais.
- Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva execução, em caso de recusa, injustificada;
- Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva execução, em caso da não substituição do serviço recusado pela CONTRATANTE;
- Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso da falta de alternativas de fornecimento decorrentes da falta de material, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- Fonecer os produtos em desconformidade com o especificado e aceito;



- b) Não substituir, no prazo estabelecido, os serviços recusados pela Contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ: 10.432.389/0001-06

PEDREIRAS/MA	
Proc.	190900/1202.2
FLS.	1143
Rub.	2

- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ: 10.432.389/0001-06

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1909001/2022
FLS.	448
Rub.	1

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de PEDREIRAS - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, para um só efeito.

PEDREIRAS - MA, 04 de Novembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ(MF) 10.432.389/0001-06
MARCILIO LIRA XIMENES
CPF: 813.006.623-87
CONTRATANTE

A. G. M. LUSTOSA EIRELI
CNPJ 11.107.729/0001-88
ANA GORETE MARTINS LUSTOSA
CPF 192.956.693-04
CONTRATADO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1909001/2022
FLS.	009
Rub.	1

ADESÃO Nº 005/2022

Contrato Administrativo nº 20220821/2022

Processo Administrativo nº 1909001/2022

Adesão Ata de Registro de Preços nº 008/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA, E A EMPRESA A. G. M. LUSTOSA EIRELI, PARA Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.184.253/0001-49, com sede na Avendia Rio Branco, 145 - Centro - PEDREIRAS - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. MARCILIO LIRA XIMENES, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 813.006.623-87 e a empresa A. G. M. LUSTOSA EIRELI., inscrita no CNPJ 11.107.729/0001-88, com sede na AVENIDA DR. OSANO BRANDÃO, Nº 428 - A, CENTRO, Colinas-MA, CEP 65690-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ANA GORETE MARTINS LUSTOSA, portador do CPF 192.956.693-04, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato Administrativo nº 20220821/2022**, decorrente da **Adesão Ata de Registro de Preços nº 008/2022** formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1909001/2022**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Adesão Ata de Registro de Preços nº 008/2022 e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 34.837,10 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e dez centavos), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
033057	ADAPTADOR USB WIRELESS 300MH	UNIDADE	1,00	100,000	100,00

Avendia Rio Branco, 145



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1408001/2022
FLS.	450
Rub.	1

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
033058	BASE PARA MOUSE	1,00	17,40	17,40
033062	FGTOCONDUTOR COMP PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L2540D	1,00	274,80	274,80
033063	FGTOCONDUTOR PARA KYOCERA ECOSYS M2040DN/L	1,00	3.300,00	3.300,00
033065	FILTRO DE LINHA COM PROTEÇÃO 6 TOMADAS	1,00	75,40	75,40
033066	FONTE DE ENERGIA PARA COMPUTADOR 200W	1,00	114,20	114,20
033068	IMPRESSORA LASER BROTHER DCP L2540DW	1,00	4.000,00	4.000,00
033069	IMPRESSORA LASER KYOCERA ECOSYS M2040DN/L	1,00	7.700,00	7.700,00
033070	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA, DUPL VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 40PPM, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 1200 X 1200 DPI, BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHAS, CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL 150 FOLHAS.	1,00	8.500,00	8.500,00
033071	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 20PPM, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 2400X600 DPI, CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL 50 FOLHAS	1,00	3.300,00	3.300,00
033072	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA, COLORIDA, WI-FI DIRECT, USB, BIVOLT	1,00	2.182,90	2.182,90
033073	MOUSE SEM FIO, 1600 DPI, CONEXÃO WIRELESS 2.4 GHZ	1,00	43,50	43,50
033076	REFIL DE TINTA EPSON 3150 PRETO	2,00	49,60	99,20
033077	REFIL DE TINTA EPSON 3150 AMARELO	2,00	49,60	99,20
033078	REFIL DE TINTA EPSON 3150 CIANO	2,00	49,60	99,20
033079	REFIL DE TINTA EPSON 3150 MAGENTA	2,00	49,60	99,20
033080	ROTEADOR 300MH	1,00	100,70	100,70
033081	TABLET 10"4G, 32 GB, 2GB RAM, TELA 10", CÂMERA SMP F 2.0, CÂMERA FRONTAL SMP E ANDROID 9.1 - PRETO OU EQUIVALENTE	2,00	1.138,70	2.277,40
033082	TONER REFIL BROTHER 1KG	2,00	269,50	539,00
033083	TONER REFIL HP 1KG	2,00	182,70	365,40
033084	TONER REFIL KYOCERA 1KG	2,00	252,20	504,40
033085	TONER BROTHER TN2340	2,00	53,00	106,00
033086	TONER KYOCERA TK 1170	2,00	234,80	469,60
033087	TONER HP M426DW	2,00	234,80	469,60
			VALOR GLOBAL R\$	34.837,10

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão á conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de PEDREIRAS - MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício 2022 Atividade 0206.101220002.2.025 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.661,90, Exercício 2022 Atividade 0206.101220002.2.025 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 28.175,20 .

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2022, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

O fornecimento dos equipamentos e materiais, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, em 01 (uma) via e conter no verso carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações, conforme abaixo:

- Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA;
- Informar a quantidade dos equipamentos e materiais;
- Informar o valor referente aos equipamentos e materiais;
- Informar a data de fornecimento dos equipamentos e materiais;
- Testemunha: assinatura do funcionário da empresa;
- Comprador: assinatura e carimbo do Diretor do Departamento de Compras.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos equipamentos e materiais ocorrerão nos setores da secretaria solicitante no horário das 08h00min às 18:00h de segunda a sexta, escrito na Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez informado o local do fornecimento dos equipamentos e materiais, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação do contratante, e se o novo local de execução estiver nas condições adequadas para o fornecimento dos equipamentos e materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos equipamentos e materiais, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela CONTRATADA na data.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de execução e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de pagamento será adotada a periodicidade quinzenal do fornecimento dos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA: Agência nº 1312-9, Conta Corrente nº 24630-1 - Banco do Brasil.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- informar ao Diretor do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas referentes ao fornecimento dos equipamentos e materiais ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA.
- substituição de todo e qualquer produto impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- fornecer os equipamentos e materiais nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA.
- a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



A CONTRATANTE se obriga a:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos equipamentos e materiais fornecidos;
- rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos e materiais em desacordo com o contrato;
- proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento dos equipamentos e materiais.
- Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva execução, em caso de recusa, injustificada;
- Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva execução, em caso de não substituição do serviço recusado pela CONTRATANTE;
- Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso de falta de alternativas de fornecimento decorrentes da falta de material, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- Fonecer os produtos em desconformidade com o especificado e aceito;
- Não substituir, no prazo estabelecido, os serviços recusados pela Contratante;
- Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de PEDREIRAS - MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do execução dos serviços;
- e) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1409001/2022
FLS.	455
Rub.	2

inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1909001/2022
FLS.	456
Rub.	1

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de PEDREIRAS - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, para um só efeito.

PEDREIRAS - MA, 04 de Novembro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
CNPJ(ME) 06.184.253/0001-49
MARCILIO LIRA XIMENES
CPF: 813.006.623-87
CONTRATANTE

A. G. M. LUSTOSA EIRELI
CNPJ 11.107.729/0001-88
ANA GORETE MARTINS LUSTOSA
CPF 192.956.693-04
CONTRATADO




Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 46.853.984/0001-54

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1909001/2022
FLS.	457
Rub.	1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220816/2022 - ADESÃO Nº 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1909001/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e a empresa A. G. M. LUSTOSA EIRELI, CNPJ 11.107.729/0001-88. **OBJETO:** Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA. **VIGENCIA:** 04 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 198.905,80 (cento e noventa e oito mil, novecentos e cinco reais e oitenta centavos), **DOTAÇÃO:** Exercício 2022 Atividade 0204.041220002.2.011 Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 39.021,20, Exercício 2022 Atividade 0204.041220002.2.011 Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 159.884,60. **MODALIDADE:** ADESÃO Nº 005/2022, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 22, § 1º Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. Pedreiras - MA, 04 de Novembro de 2022. PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO, Secretário Municipal de Planejamento.

PEDREIRAS - MA, 04 de Novembro de 2022


PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO
Secretário Municipal de Planejamento»



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 06.075.255/0001-08

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1909001/2022
FLS.	458
Rub.	2

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 20220817/2022 - ADESÃO N° 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1909001/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa A. G. M. LUSTOSA EIRELI, CNPJ 11.107.729/0001-88. **OBJETO:** Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA. **VIGENCIA:** 04 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 34.837,10 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e dez centavos), **DOTAÇÃO:** Exercício 2022 Atividade 0205.121220002.2.017 Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.661,90, Exercício 2022 Atividade 0205.121220002.2.017 Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 28.175,20. **MODALIDADE:** ADESÃO N° 005/2022, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 22, § 1º Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. Pedreiras - MA, 04 de Novembro de 2022. DAVID WINSTON LIRA XIMENES, Secretário Municipal de Educação.

PEDREIRAS - MA, 04 de Novembro de 2022


DAVID WINSTON LIRA XIMENES
Secretário Municipal de Educação»



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CNPJ: 46.939.975/0001-80

DOC.	1909001/2022
FLS.	459
Rub.	

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220818/2022 - ADESÃO Nº 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1909001/2022. PARTES: FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa A. G. M. LUSTOSA EIRELI, CNPJ 11.107.729/0001-88. OBJETO: Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica do município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA. VIGENCIA: 04 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 116.262,10 (cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos), DOTAÇÃO: Exercício 2022 Atividade 0219.123610008.2.087 Gestão do ensino fundamental - Fundeb 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 11.066,20, Exercício 2022 Atividade 0219.123650008.2.088 Gestão do ensino infantil creche - Fundeb 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 7.255,10, Exercício 2022 Atividade 0219.123610008.2.087 Gestão do ensino fundamental - Fundeb 30% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 61.919,30, Exercício 2022 Atividade 0219.123650008.2.088 Gestão do ensino infantil creche - Fundeb 30% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 36.021,50. MODALIDADE: ADESÃO Nº 005/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 22, § 1º Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. Pedreiras - MA, 04 de Novembro de 2022. DAVID WINSTON LIRA XIMENES, Secretário Municipal de Educação.

PEDREIRAS - MA, 04 de Novembro de 2022


DAVID WINSTON LIRA XIMENES
Secretário Municipal de Educação»



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1909001/2022-2
FLS.	460
Rub.	1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 20220819/2022 - ADESÃO N° 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1909001/2022. PARTES: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa A. G. M. LUSTOSA EIRELI, CNPJ 11.107.729/0001-88. **OBJETO:** Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA. **VIGENCIA:** 04 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 34.837,10 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e dez centavos), **DOTAÇÃO:** Exercício 2022 Atividade 0207.081220002.2.027 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.661,90, Exercício 2022 Atividade 0207.081220002.2.027 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 28.175,20. **MODALIDADE:** ADESÃO N° 005/2022, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 22, § 1º Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. Pedreiras - MA, 04 de Novembro de 2022. STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA, Secretária Mun. de Assistência Social.

PEDREIRAS - MA, 04 de Novembro de 2022

STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA
Secretária Mun. de Assistência Social»

Rua Manoel Trindade, nº 3308




Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.419.978/0001-60

PEDREIRAS/MA	
Proc.	100001/2022-2
FLS.	961
Rub.	8

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220820/2022 - ADESÃO Nº 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1909001/2022. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa A. G. M. LUSTOSA EIRELI, CNPJ 11.107.729/0001-88. **OBJETO:** Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA. **VIGENCIA:** 04 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 48.404,80 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos), **DOTAÇÃO:** Exercício 2022 Atividade 0218.082440016.2.072 Gestão do serviço de atenção integral a Família - PAIF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.671,80, Exercício 2022 Atividade 0218.082440016.2.074 Gestão do serviço de proteção e atendimento a família - PAEFI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.434,10, Exercício 2022 Atividade 0218.082440016.2.074 Gestão do serviço de proteção e atendimento a família - PAEFI, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 21.591,70, Exercício 2022 Atividade 0218.082440016.2.072 Gestão do serviço de atenção integral a Família - PAIF, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 16.707,20. **MODALIDADE:** ADESÃO Nº 005/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 22, § 1º Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. Pedreiras - MA, 04 de Novembro de 2022. STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA, Secretária Mun. de Assistência Social.

PEDREIRAS - MA, 04 de Novembro de 2022


STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA
Secretária Mun. de Assistência Social»

Rua Manoel Trindade, nº 3308



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
CNPJ: 06.184.253/0001-49

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1909001/2022
FLS.	462
Rub.	1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N° 20220821/2022 - ADESÃO N° 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1909001/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA e a empresa A. G. M. LUSTOSA EIRELI, CNPJ 11.107.729/0001-88. **OBJETO:** Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA. **VIGENCIA:** 04 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 34.837,10 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e dez centavos), **NOTAÇÃO:** Exercício 2022 Atividade 0206.101220002.2.025 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.661,90, Exercício 2022 Atividade 0206.101220002.2.025 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 28.175,20. **MODALIDADE:** ADESÃO N° 005/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 22, § 1º Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. Pedreiras - MA, 04 de Novembro de 2022. MARCILIO LIRA XIMENES, Secretário Municipal de Saúde.

PEDREIRAS - MA, 04 de Novembro de 2022


MARCILIO LIRA XIMENES
Secretário Municipal de Saúde»



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE PEDREIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ: 10.432.389/0001-06

PEDREIRAS/MA	
Proc.	1909001/2022
FLS.	463
Rub.	1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220822/2022 - ADESÃO Nº 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1909001/2022. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e a empresa A. G. M. LUSTOSA EIRELI, CNPJ 11.107.729/0001-88. OBJETO: Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA. **VIGENCIA:** 04 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 116.262,10 (cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos), **DOTAÇÃO:** Exercício 2022 Atividade 0217.103010006.2.065 Gestão do PAB - Ações e Serviços de Saúde da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 11.066,20, Exercício 2022 Atividade 0217.103020005.2.059 Gestão do MAC - Assistência Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 7.255,10, Exercício 2022 Atividade 0217.101220002.2.058 Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 97.940,80. **MODALIDADE:** ADESÃO Nº 005/2022, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 22, § 1º Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. Pedreiras - MA, 04 de Novembro de 2022. MARCILIO LIRA XIMENES, Secretário Municipal de Saúde.

PEDREIRAS - MA, 04 de Novembro de 2022


MARCILIO LIRA XIMENES
Secretário Municipal de Saúde»

020/2022 – CPL/PMBB. Pedreiras/MA, 13 de outubro de 2022.
PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO - Secretário Municipal
de Planejamento.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO -
LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS:
20220816/2022**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220816/2022 - ADESÃO Nº 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1909001/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e a empresa A. G. M. LUSTOSA EIRELI, CNPJ 11.107.729/0001-88. OBJETO: Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços no 008 /2022 do município de Buriti Bravo/MA. VIGENCIA: 04 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 198.905,80 (cento e noventa e oito mil, novecentos e cinco reais e oitenta centavos), DOTAÇÃO: Exercício 2022 Atividade 0204.041220002.2.011 Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 39.021,20, Exercício 2022 Atividade 0204.041220002.2.011 Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 159.884,60. MODALIDADE: ADESÃO Nº 005/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 22, § 1º Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. Pedreiras - MA, 04 de Novembro de 2022. PEDRO THIAGO FERREIRA RAPOSO, Secretário Municipal de Planejamento



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS:
20220817/2022**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220817/2022 - ADESÃO Nº 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1909001/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa A. G. M. LUSTOSA EIRELI, CNPJ 11.107.729/0001-88. OBJETO: Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços no 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA. VIGENCIA: 04 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 34.837,10 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e dez centavos), DOTAÇÃO: Exercício 2022 Atividade 0205.121220002.2.017 Gestão da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.661,90, Exercício 2022 Atividade 0205.121220002.2.017 Gestão da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 28.175,20. MODALIDADE: ADESÃO Nº 005/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 22, § 1º Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. Pedreiras - MA, 04 de Novembro de 2022. DAVID WINSTON LIRA XIMENES, Secretário Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -
LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS:
20220818/2022**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220818/2022 - ADESÃO Nº 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1909001/2022. PARTES: FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa A. G. M. LUSTOSA EIRELI, CNPJ 11.107.729/0001-88. OBJETO: Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica do município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços no 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA. VIGENCIA: 04 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 116.262,10 (cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos), DOTAÇÃO: Exercício 2022 Atividade 0219.123610008.2.087 Gestão do ensino fundamental - Fundeb 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 11.066,20, Exercício 2022 Atividade 0219.123650008.2.088 Gestão do ensino infantil creche - Fundeb 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 7.255,10, Exercício 2022 Atividade 0219.123610008.2.087 Gestão do ensino fundamental - Fundeb 30% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 61.919,30, Exercício 2022 Atividade 0219.123650008.2.088 Gestão do ensino infantil creche - Fundeb 30% , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 36.021,50. MODALIDADE: ADESÃO Nº 005/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 22, § 1º Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. Pedreiras - MA, 04 de Novembro de 2022. DAVID WINSTON LIRA XIMENES, Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE
CONTRATOS: 20220819/2022**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220819/2022 - ADESÃO Nº 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1909001/2022. PARTES: SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa A. G. M. LUSTOSA EIRELI, CNPJ 11.107.729/0001-88. OBJETO: Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços no 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA. VIGENCIA: 04 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. VALOR DO CONTRATO: R\$ 34.837,10 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e dez centavos), DOTAÇÃO: Exercício 2022 Atividade 0207.081220002.2.027 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.661,90, Exercício 2022 Atividade 0207.081220002.2.027 Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 28.175,20. MODALIDADE: ADESÃO Nº 005/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 22, § 1º Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. Pedreiras - MA, 04 de Novembro de 2022. STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA, Secretária Mun. de Assistência Social.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE
CONTRATOS: 20220820/2022**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220820/2022 - ADESÃO Nº 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº



1909001/2022. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa A. G. M. LUSTOSA EIRELI, CNPJ 11.107.729/0001-88. **OBJETO:** Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA. **VIGENCIA:** 04 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 48.404,80 (quarenta e oito mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta centavos), **DOTAÇÃO:** Exercício 2022 Atividade 0218.082440016.2.072 Gestão do serviço de atenção integral a Família - PAIF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.671,80, Exercício 2022 Atividade 0218.082440016.2.074 Gestão do serviço de proteção e atendimento a família - PAEFI, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.434,10, Exercício 2022 Atividade 0218.082440016.2.074 Gestão do serviço de proteção e atendimento a família - PAEFI, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 21.591,70, Exercício 2022 Atividade 0218.082440016.2.072 Gestão do serviço de atenção integral a Família - PAIF, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 16.707,20. **MODALIDADE:** **ADESÃO Nº 005/2022**, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 22, § 1º Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. Pedreiras - MA, 04 de Novembro de 2022. STERPHANNE CAROLINE MELO MENDES SOUSA, Secretária Mun. de Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220821/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220821/2022 - ADESÃO Nº 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1909001/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA e a empresa A. G. M. LUSTOSA EIRELI, CNPJ 11.107.729/0001-88. **OBJETO:** Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA. **VIGENCIA:** 04 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 34.837,10 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e dez centavos), **DOTAÇÃO:** Exercício 2022 Atividade 0206.101220002.2.025 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 6.661,90, Exercício 2022 Atividade 0206.101220002.2.025 Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 28.175,20. **MODALIDADE:** **ADESÃO Nº 005/2022**, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 22, § 1º Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. Pedreiras - MA, 04 de Novembro de 2022. MARCILIO LIRA XIMENES, Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220822/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220822/2022 - ADESÃO Nº 005/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1909001/2022. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e a empresa A. G. M. LUSTOSA EIRELI, CNPJ



11.107.729/0001-88. **OBJETO:** Aquisição de impressoras e materiais de informática para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Pedreiras/MA, através de Adesão a Ata de Registro de Preços 008/2022 do município de Buriti Bravo/MA. **VIGENCIA:** 04 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 116.262,10 (cento e dezesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos), **DOTAÇÃO:** Exercício 2022 Atividade 0217.103010006.2.065 Gestão do PAB - Ações e Serviços de Saúde da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 11.066,20, Exercício 2022 Atividade 0217.103020005.2.059 Gestão do MAC - Assistência Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 7.255,10, Exercício 2022 Atividade 0217.101220002.2.058 Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 97.940,80. **MODALIDADE:** **ADESÃO Nº 005/2022**, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 22, § 1º Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente no que couberem a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. Pedreiras - MA, 04 de Novembro de 2022. MARCILIO LIRA XIMENES, Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220845/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20220845/2022. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa: G D DE SOUSA NETO EIRELI, inscrita no CNPJ 03.459.973/0001-81. **OBJETO:** Contratação de empresa para Fornecimento de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedreiras-MA, conforme PREGÃO Nº PE 019/2022-SRP e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 20.674,80 (vinte mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2022 Atividade 0202.041220002.2.006 Gestão da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 20.674,80, **VIGENCIA:** 21 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** O Srº. DAMIÃO FELIPE BARBOSA - Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e o Srº. GONÇALO DELMIRO DE SOUSA NETO, pela contratada. Pedreiras - MA, 21 de Novembro de 2022. DAMIÃO FELIPE BARBOSA Secretário Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20220854/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20220854/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1608001/2022. PARTES: FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa T. SILVA LIMA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ 30.887.428/0001-69. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de quadros brancos em vidro incolor, destinados a suprir as necessidades do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) do Município de Pedreiras/MA. **VIGENCIA:** 09 de Novembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 36.765,00 (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais). **DOTAÇÃO:** Exercício 2022 Atividade 0219.123610008.2.087 Gestão do ensino fundamental - Fundeb 30%, Classificação





PEDREIRAS/MA	
Proc.	190900/202
FLS.	466
Rub.	e

Prefeitura Municipal de Pedreiras
Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras/MA
CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br

**ATO DE ADESÃO/CARONA - Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2022Nº
PREGÃO/CONCORRÊNCIA: P.E 014/2022**

Nº REGISTRO ADERIDO: 008/2022 - ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO/MA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 008/2022 DO MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO/MA.

Data da publicação do(a) ato de adesão/carona: 07/12/2022

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - ATO DE ADESÃO/CARONA

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o(a) ato de adesão/carona do(a) **CARONA - 005/2022/2022** está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

<https://pedreiras.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=516>.

Pedreiras/Ma, 7 de Dezembro de 2022.

Pedro Thiago Ferreira Raposo
Secretário(a)



Prefeitura Municipal de Pedreiras
Avenida Rio Branco, 111 - Centro - CEP: 65725-000 - Pedreiras/MA
CNPJ: 06.184.253/0001-49 - Tel: - Site: www.pedreiras.ma.gov.br



Link direto
<https://pedreiras.ma.gov.br/licitacaolista.php?id=516>